LEI N.º 2.643, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como Lote n.º 2-A da Quadra 4 do Setor 19, situado na Rua D, Bairro Capim Branco II, em Unaí (MG), com 2.443,80m² (dois mil ponto quatrocentos e quarenta e três vírgula oitenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 35.636 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 105,00m (cento e cinco metros), confrontando-se com a Rua D;

II – fundos: 85,34m (oitenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 2 (Área Institucional – remanescente); e

III – lateral direita: 57,33m (cinquenta e sete metros vírgula trinta e três centímetros), confrontando-se com a Área n.º 5-A.

§ 2º O imóvel de que trata este artigo não possui medida e confrontação em sua lateral esquerda.

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 22.675.359/0001-00, com sede no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro s/n.º, Vila Mauriceia, em Montes Claros (MG).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e implantação, pelo donatário, de uma escola técnica profissionalizante integrada à educação profissional e tecnológica, por meio de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, assistência técnica do Ministério da Educação e outros instrumentos legais, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, criado pelo Decreto Federal n.º 6.302, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei será incorporado ao imóvel doado à Unimontes por meio da Lei n.º 2.609, de 13 de agosto de 2009, para efetivação da destinação pública a que alude o artigo 3º deste Diploma Legal.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, a extinção da escola técnica profissionalizante.

Art. 6º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do doador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de março de 2010; 66º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

(Fls. 3 da Lei n.º 2.643, de 30/3/2010)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos